PUBLICADO
Hoje Pontal Sul
Edição 1158
Página 09
Data 23/08/19

LEI Nº 4707

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, as áreas de propriedade do Município de Irati – Pr., contendo a seguinte descrição:

ÁREA 01

LOTE 10 – QUADRA "C"
Matrícula: 13.266 - 2° C.R.I.
Bairro: **VILA SÃO JOÃO**
Área: 4.000,00m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, fazendo frente para RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01) a 226,07m da esquina com a RUA SEBASTIÃO CORDEIRO ROCHA, de coordenadas **N** 7.179.151,674m e **E** 534.822,597m;

Deste, segue confrontando com LOTE 10-A, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 253°44'56" e 64,46m até o vértice 1, de coordenadas **N** 7.179.133,634m e **E** 534.760,708m;

Deste, segue confrontando com LOTES 08 E 07, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 350°28'24" e 62,48m até o vértice 2, de coordenadas **N** 7.179.195,256m e **E** 534.750,367m;

Deste, segue confrontando com LOTE 06, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 73°45'18" e 64,46m até o vértice 3, de coordenadas **N** 7.179.213,284 m e **E** 534.812,238 m;

Deste, segue confrontando com RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01), com os seguintes azimutes e distâncias: 170°27'21" e 62,48m até o vértice 0=PP, de coordenadas **N** 7.179.151,674m e **E** 534.822,597m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 02

LOTE 10-A - QUADRA "C"
Matrícula: 13.266 - 2° C.R.I.
Bairro: VILA SÃO JOÃO
Área: 4.000,00m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, fazendo frente para RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01) a 163,59m da esquina com a RUA SEBASTIÃO CORDEIRO ROCHA, de coordenadas N 7.179.090,063m e E 534.832,963m;

Deste, segue confrontando com LOTE 11, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 253°44'56" e 64,46m até o vértice 1, de coordenadas N 7.179.072,021m e E 534.771,068m;

Deste, segue confrontando com LOTES 09 E 08, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 350°28'02" e 62,48m até o vértice 2, de coordenadas N 7.179.133,637m e E 534.760,721m;

Deste, segue confrontando com LOTE 10, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 73°44'56" e 64,46m até o vértice 3, de coordenadas N 7.179.151,678m e E 534.822,610m;

Deste, segue confrontando com RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01), com os seguintes azimutes e distâncias: 170°27'42" e 62,48m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.179.090,063m e E 534.832,963m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 03

LOTE 11 - QUADRA "C"
Matrícula: 13.266 - 2º C.R.I.
Bairro: VILA SÃO JOÃO
Área: 4.000,00m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, fazendo frente para RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01) a 101,11m da esquina com a RUA SEBASTIÃO CORDEIRO ROCHA, de coordenadas N 7.179.028,448m e E 534.843,316m;

Deste, segue confrontando com LOTE 12, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 253°45'18" e 64,46m até o vértice 1, de coordenadas N 7.179.010,415m e E 534.781,425m;

Deste, segue confrontando com LOTE 09, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 350°27'23" e 62,48m até o vértice 2, de coordenadas N 7.179.072,021m e E 534.771,068m;

Deste, segue confrontando com LOTE 10-A, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 73°44'56" e 64,46m até o vértice 3, de coordenadas N 7.179.090,063m e E 534.832,963m;

Deste, segue confrontando com RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01), com os seguintes azimutes e distâncias: 170°27'42" e 62,48m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.179.028,448m e E 534.843,316m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel do Município.

§ 3º - Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2°- As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1º desta Lei serão utilizadas pela Concessionária com a finalidade de **operar uma unidade industrial e/ou comercial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros**.

§ 1º - A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 2º - A Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão.

§ 3º - A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações, através do PROGRIDE, para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 4º - Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 21 de agosto de 2019.

Amilton Komnitski
Prefeito Municipal